



CONSIDERANDO o Ofício 137/2022 (doc.0593677) e Ofício 245/2022 (doc.0638961), encaminhamento SECOP (doc.0642403), bem como a Despacho GABPRES/SECGAD (doc.0643029), exarada nos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM nº 2022/000006511-00**,

RESOLVE

DESIGNAR os magistrados **Dr. Frank Augusto Lemos do Nascimento** e **Dr. Eliezer Fernandes Junior** como Fiscais e **Dra. Themis Catunda de Souza Lourenço** e **Dra. Bárbara Marinho Nogueira** como Suplentes, do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n.º 040/2021-TJ, firmado com a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Portaria nº 2.357, de 27 de julho de 2022.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 167/2022 (doc.0638295), informação DVPROVMP/SEGEP (doc.0639979) e a Decisão GABPRES/SECGAD (doc.0640968), nos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2022/0000022702-00**,

RESOLVE,

DESIGNAR o servidor **Gabriel de Paula Torres Gurgel do Amaral**, Analista Judiciário desde Poder, para exercer, **em substituição**, o servidor Leonardo Melo Carvalheira, no cargo comissionado de **Diretor de Secretaria de Vara - PJ-DSV, da Vara de Execução Penal da Capital**, durante o usufruto de férias regulamentares do titular, no período de **25/07/2022 a 05/08/2022**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo que trata do contrato decorrente de processo licitatório constante nos autos do processo n.º 2021/000012852-00, que teve por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de modernização de 04 (quatro) elevadores, instalados no Fórum Henocho da Silva Reis, incluindo os serviços de obra civil necessários à para a adequação dos equipamentos a serem modernizados.

Após a Decisão desta Presidência, determinando a revogação da homologação do Pregão n.º 011/2022 junto ao Comprasgov, que declarou a empresa Toro Elevadores Ltda. como vencedora, retornando os atos em sessão para prosseguir com o chamamento da próxima melhor classificada para o Grupo em tela, para que seja feita a análise de nova Proposta de Preços e possível homologação de nova empresa, visando o êxito do certame licitatório (id. 0623326).

Seguidamente, a COLIC encaminhou a Informação SECOP/COLIC (SEI nº 0624542), aduzindo, em síntese:

Por outro lado, o desfecho do procedimento de contratação no entendimento desta Coordenadoria destoa da solução oferecida pela Assessoria Jurídica-Administrativa da Presidência, posto que ao nosso entender a revogação da homologação, junto ao sistema Comprasgov, não detém sustentáculo lógico-jurídico para ser realizada. Explica-se.

Em um primeiro momento, é válido consignar que o mesmo transcurso do tempo que trouxe efeitos jurídicos para o licitante vencedor da mesma forma repercutiu para os demais participantes da disputa. Nesse sentido, pode-se concluir que a VALIDADE DE TODAS AS PROPOSTAS DECAIU em sessenta dias, indistintamente. É a integral aplicação da regra do art. 6.º da Lei n. 10.520/02, conforme destacou-se acima.

A hipótese trazida pela Assessoria Jurídica-Administrativa, provavelmente lastreada no art. 64, §2.º, Lei n. 8666/93 - que diz ser facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório - deve ser utilizada com cautela.

(...)

Concluiu, por fim, que no caso em tela, deve ser aplicada a legislação específica relativa ao Pregão, qual seja, a Lei n. 10.520/02, verificando-se não haver previsão no sentido proposto no parecer contestado, entendendo que a única regra posta é a que condiciona o exame das ofertas subsequentes à validade da proposta, conforme preleciona o Art. 4.º, incisos XVI e XXIII daquela Lei.

Pelas razões acima expostas, a Coordenadoria de Licitação sugere à Administração, dentro dos critérios de conveniência e



oportunidade, a possibilidade de chamamento deste processo à ordem e converter para processo de contratação direta de chamar a segunda classificada para, querendo, contratar pelo preço da primeira, na forma indicada pela Lei Geral de Licitações.

O Setor de Juízes Auxiliares da Presidência, como forma de subsidiar esta decisão, encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa para apreciação da Informação acima relatada, e emissão de novo parecer sobre o tema proposto.

Em análise à Informação SECOP/COLIC (SEI nº 0624542), a AJAP assim se manifestou:

O princípio da economicidade é um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Sendo assim, figura-se mais célere e vantajoso à Administração Pública a convocação do segundo colocado, bem como eventuais classificados no Pregão Eletrônico, a assinarem o Contrato nos termos propostos ao Primeiro colocado.

Caberá à empresa convocada aceitar ou não cumprir com o objeto do Contrato Administrativo nos moldes aceitos pelo vencedor do certame, podendo a empresa convocada, inclusive, exonerar-se da convocação com base no vencimento da proposta.

Ademais, caso não haja atendimento à convocação poderá ainda a Administração Pública repetir a licitação, visto que, conforme a Ata de Sessão de Pregão Eletrônico (id. 0558267) houve interessados no certame licitatório e, por conseguinte, presume-se que em novo certame licitatório haverá empresas interessadas, o que permite afastar, à primeira vista, a contratação direta, sendo esta hipótese a ser adotada em caráter excepcional.

Desse modo, e pelas razões expostas no Parecer AJAP/TJ (SEI nº 0640789), aquela Assessoria ratificou os termos do Parecer anterior, opinando pela revogação da homologação no Comprasgov que declarou a empresa Toro Elevadores Ltda., CNPJ: 36.654.449/0001-10 como vencedora, nos termos estipulados naquele parecer.

Pelo exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para ratificar a Decisão GABPRES SECGAD/TJ (SEI nº 0623326) **determinando a revogação** da homologação do Pregão nº 011/2022 junto ao sistema Comprasgov que declarou a empresa Toro Elevadores Ltda., CNPJ: 36.654.449/0001-10 como vencedora, retornando os atos em sessão para prosseguir com o chamamento da próxima melhor classificada para o grupo em tela, para que seja feita a análise de nova Proposta de Preços e possível homologação de nova empresa, visando o êxito do certame licitatório.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 054/2022

Processo Administrativo nº. 2021/000019126-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Registro de Preço para eventual fornecimento de 4 (quatro) scanners planetários para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 04/08/2022, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 18/08/2022, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 29 de julho de 2022.

Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 050/2022**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Gênero Alimentício (café) com o fito de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do processo administrativo nº 2022/000003653-00.